

II CONGRESSO DE FILOSOFIA DO DIREITO PARA O MUNDO LATINO

CRISE DA DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

A532

Anais II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino [Recurso eletrônico on-line]
organização Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

Coordenadores: Margarida Lacombe Camargo, Natasha Pereira Silva, Vinícius Sado
Rodrigues – Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-764-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Filosofia do Direito. 2. Gênero e Teoria do Direito. 3. Democracia. 4. Desigualdades. 5.
Justiça de Transição. 6. Estado de Exceção. 7. Ativismo Judicial. 8. Racionalidade Jurídica.
9. Clássicos I. II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino (1:2018 : Rio de
Janeiro, RJ).

CDU: 34



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

II CONGRESSO DE FILOSOFIA DO DIREITO PARA O MUNDO LATINO

CRISE DA DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Apresentação

O mundo latino tem investido na construção de uma jusfilosofia que objetiva produzir epistemologias e referências conceituais a partir de contextos próprios, de modo a contribuir para a transformação das instituições jurídicas, políticas e sociais vigentes.

Com essa intenção, a iLatina, através do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (PPGD-UFRJ), promoveu, em julho de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, o II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino.

O encontro contou com a presença de estudiosos da Filosofia do Direito de quase todos os países do chamado “mundo latino”, com o desafio de pensar, sob a perspectiva da Filosofia, problemas que desafiam as democracias atuais. Um dos eixos principais dessa discussão refere-se à crise da democracia e desigualdades, cujas questões são exploradas pelos trabalhos desta coletânea.

O Congresso contou com o trabalho de sistematização dos textos apresentados para cada grupo temático, estruturado em forma de relatoria. A relatoria do grupo Crise da Democracia e Desigualdades ficou sob a responsabilidade de do professor Juan Antonio Parceró, da Universidade do México, que agrupou os 20 trabalhos inscritos, provenientes do Brasil, Equador, Peru, México, Chile, Colômbia e Espanha, em três grupos que abordam as seguintes questões: i) teorias da justiça; ii) justificação da intervenção do Estado; iii) conceituação de direitos humanos.

Ana Isabel Abril Olivo (Equador) expõe, de forma detalhada, o problema da omissão da Corte Constitucional equatoriana no controle da faculdade do poder executivo de contrair dívida pública e, com isso, acaba por acarretar a impossibilidade de dar garantias a direitos sociais como a saúde, a educação, dentre outros.

Alfonso Henriquez Ramirez (Chile) explora algumas concepções sobre a justiça distributiva – suficientismo e prioritarismo – e seus problemas relativos ao direito à educação. Betzabé Xenia Marciani Burgos (Peru) se propõe, de acordo com Parceró, a discutir sobre o tipo de intervenção estatal que resulta admissível no Estado Constitucional de Direito, sob bases liberais, mas com compromisso de bem estar social. Macario Alemany García (Espanha)

“muestra que la representación de personas con discapacidad mental y/o intelectual, cuando esta discapacidad afecta seriamente a su autonomía, no constituye necesariamente una violación de sus derechos a la igualdad y a la no discriminación”. Víctor Carlos Hurtado Estrada (México), com base na filosofia de Kant sobre como podemos reagir diante de leis injustas e maus governos, fala da desobediência civil, da rebelião e do tiranicídio, passando pelo problema de objeção de consciência.

Um segundo grupo, com nove trabalhos, lida com a crise da democracia e os riscos de corrupção e de governos populistas pelos quais passa a maioria das democracias latino-americanas.

Nesse sentido, Daniela Carolina Chávez Cruz e Patricio Santiago León Yambay (Equador) destacam o impacto que as economias de mercado provocam no sistema de (i)legalidade. André Luis Pontarolli (Brasil) analisa a afetação da qualidade democrática pela corrupção típica dos sistemas capitalistas. Eduardo Feron Santos Azevedo e Guilherme Petry Matzenbacher (Brasil), junto com Robert Dahl, nos chamam a atenção para o fato de que a tentativa de se inserir elementos substantivos em uma teoria democrática pode ser uma saída não apenas arriscada, como também antidemocrática. Juan Jose Janampa Almora (Espanha) sustenta que, ao contrário do constitucionalismo deliberativo, o constitucionalismo de princípios ou argumentativo não serve para resolver a crise da democracia.

Luciano Crotti Peixoto e Franciano Sabadim Assis (Brasil) defendem o registro civil para a efetividade da cidadania. Pamela Lili Fernández Reyes (México) traz sugestões para o enfrentamento da corrupção. Aurymayerli Acevedo Suarez e Zaida Maritza Rojas Castillo (Colômbia) analisam o populismo na América Latina. Rafael Rizzi e Irineu Francisco Barreto Junior (Brasil) defendem o investimento das novas tecnologias da informação e da comunicação (TICs) para incrementar a participação política dos cidadãos. Valentin Bartra Abensur (Peru) explora o conceito de democracia, crise e a influências das novas tecnologias digitais de massa.

No terceiro grupo estabelecido por Parcero, encontramos trabalhos que se concentram na situação atual do Brasil, com foco na reprodução das desigualdades, especialmente, de raça e classe social.

Fernando Pereira da Silva e Rafael Bitencourt Carvalhaes (Brasil) trouxeram o problema da desigualdade da riqueza, a defesa da educação de qualidade para todos e uma tributação mais justa, que desonere os mais pobres e onere a renda, o patrimônio, a movimentação financeira e a herança.

Péricles Stehmann Nunes, José Francisco Dias da Costa Lyra e Charlise Paula Colet Gimenez (Brasil), a partir de um marco teórico-conceitual vinculado à teoria dos sistemas de Luhmann e à obra de Marcelo Neves, analisam o problema da desigualdade em países que se encontram na modernidade periférica provocada pela globalização, como o Brasil. O trabalho de Rosilene dos Santos (Brasil) pretende compreender a realidade constitucional brasileira e critica a manipulação do sentido da Constituição atual pelo viés interpretativo dos juristas.

Augusto Sergio dos Santos de São Bernardo (Brasil) apresenta novos instrumentos metodológicos para tratar da história do direito e do pensamento jurídico brasileiro, de modo a considerar o que Wolkmer chamou de “direito histórico-crítico”, que leva em conta marcos como a colonização e a escravidão, com o escopo de serem afirmados direitos humanos.

Pedro de Oliveira da Cunha Amorim de Souza (Brasil) faz uma reflexão sobre os estereótipos étnicos e sociais a partir da fotografia apresentada no jornal Meia Hora que contribuem para a construção simbólica da vida na favela e disseminação do medo, elemento importante para a legitimação da atuação do Estado e da polícia.

Lusmarina Campos Garcia (Brasil), em seu trabalho, faz uma leitura do direito como parte de uma ideologia que oculta as relações de dominação e luta de classes.

É com o objetivo de compartilhar o diálogo e promover o acesso às discussões da temática feitas durante o II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino que apresentamos estes Anais. A coletânea reúne os trabalhos que nos ajudam a lançar novos olhares, sob a perspectiva da Filosofia e do Direito, para o debate contemporâneo.

Margarida Lacombe Camargo

Natasha Pereira Silva

Organizadoras

PARTICIPAÇÃO POPULAR, INTERNET E A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

PARTICIPATION OF THE SOCIETY, INTERNET AND THE PROMOTION OF DIGITAL INCLUSION IN STRENGTHENING DEMOCRACY IN LATIN AMERICA

Rafael Rizzi ¹

Irineu Francisco Barreto Junior ²

Resumo

Este artigo analisa a viabilidade de instrumentos de participação popular via internet como meios auxiliares de consolidação dos regimes democráticos na América latina, considerando os processos históricos e sociais que impactaram o desenvolvimento da democracia na região, a partir da segunda metade do século XIX. O artigo problematiza as condições de acesso aos instrumentos governamentais de participação popular online, em face das dificuldades enfrentadas pelos Estados latino-americanos na implementação de políticas públicas no contexto da Sociedade da informação. A metodologia do artigo fundamenta-se na técnica analítica, na qual são avaliados os aspectos formalistas da sistematização das regras e normas jurídicas, com foco no ordenamento jurídico e suas relações internas, somado ao enfoque hermenêutico interpretativo, que busca compreender as condutas humanas por meio da atividade discursiva interpretativa. O artigo conclui que as ferramentas de tecnologia da informação podem trazer ganhos ao exercício da democracia e ampliar a participação dos cidadãos em processos decisórios. Mas para tal, devem ser promovidas políticas públicas de inclusão digital visando o pleno acesso da população a tais instrumentos tecnológicos, a supressão de barreira etárias, tecnológicas e geográficas que aumentam a chamada exclusão digital.

Palavras-chave: Sociedade da informação, Inclusão digital, Democracia, América latina

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the feasibility of popular participation instruments via the internet as an auxiliary means of consolidating democratic regimes in Latin America, considering the historical processes that impacted their development in the region since the second half of the 19th century. The issue problematizes the conditions of access to governmental instruments of popular participation online, concerning the difficulties faced by the Latin American States in the implementation of public policies in the context of the Information Society. The

¹ Mestrando em Direito da Sociedade da Informação pela FMU. Pós-graduando em Direito Civil - PUC Minas. Bacharel em Direito - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Advogado.

² Pós Doutorando em Sociologia USP-SP. Doutor em Ciências Sociais PUC – SP. Docente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU. Analista de Pesquisas Fundação Seade.

methodology of the article is based on the analytical technique, in which the formalistic aspects of the systematization of legal rules and norms, focusing on the juridical order and their internal relations are evaluated, together with the interpretive hermeneutic approach, which seeks to understand human conduct through of the interpretive discursive activity. The research concludes that information technology tools can bring gains to the exercise of democracy and broaden citizen participation in decision-making processes. But to this end, public policies for digital inclusion should be promoted, aiming at the full access of the population to such technological instruments, the elimination of age, technological and geographical barriers that increase digital exclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information society, Democracy, Digital inclusion, Latin america

INTRODUÇÃO

A implementação de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) vem transformando drasticamente o comportamento social, se por um lado promove o encurtamento do mundo conectando pessoas e facilitando, em diversos níveis, a integração global, também possui a capacidade de aprofundar o abismo socioeconômico entre os países desenvolvidos e os tidos como em desenvolvimento. A relação entre os cidadãos e o Estado também sofreu profundas modificações e, atualmente, a sociedade propugna a ampliação de políticas de transparência governamental e acesso à dados e registros da ação pública, visando a conquista de voz ativa nos debates parlamentares e na elaboração de políticas públicas.

Segundo a abordagem de Bélanger e Hiller (2001) adotada por Rover (ROVER, SANTOS, FERREIRA, BERNARDES, PINTO, YAMAOKA, DE PAULA, RAMOS, ROCZANSKI, 2010, p.4) as formas de relacionamento entre governo e sociedade podem ser classificadas como: G2CS - governo prestando serviços aos indivíduos, G2CP - governo com os indivíduos como parte do processo político, sendo precisamente esta a relação objeto de análise no presente artigo. São ainda outras formas possíveis de relacionamento o G2BMKT - governo com os negócios no portal de compras e G2BC – governo com os negócios diretamente com o cidadão (G2BC), que englobam as oportunidades em que a iniciativa privada pode participar como intermediária para a oferta de serviços que podem ser cobrados dos cidadãos (concessões e permissões), G2E - governo com agentes públicos, mediante a criação de uma intranet, por exemplo e por último o G2G - governo com governo, relacionamento estabelecido entre agências governamentais nacionais ou estrangeiras.

A criação de meios eficientes para a comunicação entre os Estados e seus cidadãos, se tornou um obstáculo facilmente superável com o desenvolvimento de TICs cada vez mais robustas. Entretanto, se o aspecto técnico não apresenta barreiras, no contexto latinoamericano, os grandes avanços no que se relaciona aos processos de participação popular, encontram nas questões socioeconômicas, tais como desigualdade de renda, exclusão digital, formação política e outros, seu verdadeiro oponente, pois se

no aspecto tecnológico o caminho parece bem delineado, o mesmo não ocorre no plano social, como diz Pretto e Assis (2008, p.75):

Convivemos com o modelo de pirâmide social, no qual uma grande base de excluídos sustenta alguns poucos privilegiados situados no topo da pirâmide socioeconômica, modelo esse que se repete, *ipsis litteris*, no caso do acesso ao chamado mundo da cibercultura. E, mesmo com todas as políticas públicas de implantação de telecentros, infocentros, pontos de cultura e programas de introdução de computadores nas escolas, ainda percebemos que os conectados, no Brasil, são, em grande maioria, os que estão nas camadas mais altas da sociedade.

Historicamente, as populações com menor nível de renda sempre tiveram o exercício de seu poder político limitado ou até mesmo impedido, assim, se buscamos uma sociedade que valorize a autoafirmação do indivíduo e a construção da cidadania, não pode o Poder público promover políticas que tornem os já excluídos socialmente, também excluídos digitalmente.

Para que esta parcela expressiva da sociedade latinoamericana não se sinta excluída neste novo contexto e possa exercer plenamente seus direitos políticos, é de premente necessidade que, assim como as TICs avançam a passos largos e cada dia mais se integram a vida social, as políticas públicas de inclusão digital na América Latina também devem avançar.

Caso os Estados não iniciem processos de fomento a infraestrutura das TICs, acompanhados de investimentos em educação para o uso consciente da internet e incentivos à participação política, haverá a criação de uma classe de “duplamente excluídos, tanto das possibilidades do mundo físico, como das inerentes ao mundo virtual, posto que cada dia mais estas esferas se interligam e retroalimentam, o que poderá tornar mais reais do que nunca as palavras de Rover (2004, p. 29) ao afirmar que "podemos dizer que quem não estiver conectado a essa rede mundial fica fora da vida social, econômica, científica, que desenrola em tempo real através dos caminhos da Internet".

A metodologia empregada fundamenta-se na técnica analítica, na qual são avaliados os aspectos formalistas da sistematização das regras e normas jurídicas, com foco no ordenamento jurídico e suas relações internas, somado ao enfoque hermenêutico interpretativo, que busca compreender as condutas humanas por meio da atividade discursiva interpretativa. Segundo Gustin e Dias (2006, p. 20-31) “a interação entre esses modelos dá-se por meio de um processo dialético de inclusão/complementação/distinção.

1. Democracia na América latina: um bem escasso

As idéias liberais trazidas da França, por intelectuais como Mariano Moreno, na Argentina e Francisco Miranda, na Venezuela, encontraram, a partir do século XVIII, um ambiente propício ao seu desenvolvimento e, assim, após o sucesso dos diversos movimentos nacionais de independência, seria natural que a organização política a ser adotada se inspirasse no modelo ideológico francês e, também, no exemplo das colônias britânicas da América do Norte, como diz Neto (1972, p.58-57):

Nestas condições (exceto no caso do Brasil, tornado império unitário, em 1822), por toda a região formaram-se Estados republicanos que adotavam o federalismo e o presidencialismo, e que se davam constituições liberais-democráticas, com belas declarações de direitos, exatamente segundo o modelo das antigas colônias inglesas da América do Norte e ao estilo das declarações do período heróico da Revolução de 1789. Procedia-se como se a infra-estrutura social de nosso continente fosse a mesma da Europa ou dos Estados Unidos: o resultado foi que os nove Estados se desagregaram para dar origem a inumeráveis outros países (seis, na América Central, com a desintegração do México; na parte setentrional da América do Sul, com o desmembramento da Grande Colômbia, surgiram quatro nações, a Colômbia, a Venezuela, o Equador e o Panamá; da Argentina se desintegraria o Paraguai e, do Peru, a Bolívia).

Por demais, e para agravar a situação política nas jovens nações, o presidencialismo dava ao presidente da república a direção da administração e o comando das forças armadas, de modo que todas as lutas políticas centralizavam-se na sua pessoa. Doutro lado, a instituição presidencial alimentar-se-ia, nos primeiros anos das nações hispano-americanas, do prestígio dos novos chefes de Estado, que tinham sido os heróis das guerras da independência. Sem citar a todos, mas apenas à guisa de exemplo, mencionaremos, só na América do Sul: os generais Paes, na Venezuela, Santander, na Colômbia, Flores, no Equador, Salaverry, no Peru, Sucre e Santa Cruz, na Bolívia. O'Higgins, no Chile, Rivero e Uribe, no Uruguai. (NETO, 1972, p.58-57)

Desta forma, percebe-se que nos primeiros anos de independência dos países latino americanos, quase todos os Estados apresentavam um quadro hostil ao desenvolvimento de regimes democráticos, segundo Perna (2010, pag.4):

Na América latina, em especial, quando analisamos essa evolução nos países que compõe a região, nos chama a atenção o legado histórico

onde patrimonialismo colonial, escravidão, latifúndio, coronelismo, corporativismo, clientelismo, entre outros aspectos, formavam um quadro de desigualdade pouco propício ao florescimento de valores democráticos.

Como outras razões podemos citar: 1) As dificuldades econômicas oriundas das dívidas feitas nas guerras de independência 2) A cultura militar e da tendência ditatorial de seus líderes inicialmente tidos como heróis libertadores 3) A ocorrência de guerras civis e disputas fronteiriças com outros Novos Estados 4) A fragilidade de suas instituições recém inauguradas. O único país que, àquela época desfrutava de relativa estabilidade era o Brasil, em razão de seu processo de independência “sui generis” na América latina, entretanto, viria a experimentar quadros semelhantes após a Proclamação da República.

Durante a primeira metade do século XX, Walker (2006) identifica uma espécie de “busca por respostas” após as oligarquias que matinhavam os antigos sistemas produtivos entrarem em crise, o que teria levado ao desenvolvimento de revoluções no México (1910), Bolívia (1952) e Cuba (1959), a diversas formas de autoritarismo nos moldes tradicionais (Batista, Duvalier, Somoza, Stroessner, Trujillo), autoritarismo populista (Lázaro Cárdenas, Juan Domingo Perón e Getúlio Vargas, no México, Argentina e Brasil, respectivamente) ou ainda formas de autoritarismo burocrático, como nos militarismos do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile e Uruguai), mas a democracia sempre foi algo escasso.

Entre as décadas de 1930 e 1940 os países latinoamericanos foram marcados por governos de líderes populistas, pautados pelo modelo do “nacional e popular” com uma estratégia de desenvolvimento econômico baseada na industrialização, sustentada por uma espécie de aliança entre as classes populares e médias ao redor do Estado (WALKER, 2006).

Já a partir de 1945 e durante quase todo o período da Guerra fria, os Estados latinoamericanos também não experimentaram longos períodos de democracia e fortalecimento de suas instituições, posto que após o estouro da Revolução cubana em 1959 e o rompimento da ilha com os Estados Unidos, estes promoveram grande pressão sobre os países latinoamericanos para que não seguissem a postura dos irmãos Castro aliando-se a União Soviética.

Neste período, poucos foram os países a não experimentarem pelo menos um governo ditatorial, marcados por períodos de grande repressão ideológica e violência. No

Paraguai, o General Alfredo Stroessner já governava o país há dez anos, por meio de sucessivas reeleições, quando em 1964, os militares brasileiros depuseram João Goulart e iniciaram um dos mais longos governos militares da América do Sul, dois anos depois, em 1966, na Argentina, General Videla executa um golpe ao governo do presidente Arturo, seguido pela deposição de Belaunde pelos militares peruanos em 1968 e pela instauração das ditaduras uruguaia e boliviana em 1971, por último ocorreu o golpe militar equatoriano em 1972 e o início do violento governo de Augusto Pinochet no Chile em 1973.

Tais períodos foram marcados por conflitos entre os governos instalados e grupos de oposição, por práticas desenvolvimentistas feitas às custas do aumento da dívida externa, e uma postura bastante subserviente dos interesses norteamericanos no campo político.

Assim como as décadas de 1960 e 1970 foram marcadas por uma sucessão de golpes de estado, os anos 1980 e 1990 foram marcados pelo abalo dos governos ditatoriais e suas decorrências em efeito cascata, pois de forma lenta e gradual, a democracia voltou à cena política no Equador (1979), Peru (1980), Bolívia (1981), Argentina (1983), Uruguai (1984), Brasil (1984), Paraguai (1988) e Chile (1989) (CARMO, PACHECO, 2012, p.191).

Os processos de redemocratização instigaram discussões sobre quais seriam os papéis das novas instituições, como deveria ser consolidada a democracia e quais os melhores caminhos para a construção de um Estado democrático de direito, uma das expressões comuns destes países no plano governamental, foi a elaboração de novas constituições, conforme diz Uprimny (2012, p.109):

“Desde mediados de los años ochenta, y en especial a partir de los noventa, América Latina ha conocido un intenso período de cambios constitucionales, puesto que casi todos los países adoptaron nuevas Constituciones (como en los casos de Brasil en 1988, Colombia en 1991, Paraguay en 1992, Ecuador en 1998 y 2008, Perú en 1993, Venezuela en 1999 y Bolivia en 2009, entre otros) o bien introdujeron reformas muy importantes a sus Constituciones vigentes (como en el caso de la Argentina en 1994, México en 1992 o Costa Rica en 1989). El punto de partida ha sido la nueva Constitución de Brasil de 1988, pero se trata de una fase que puede tener desarrollos ulteriores, como lo muestran la reciente reforma constitucional venezolana, que introdujo la reelección permanente, o el debate de 2009 y 2010 en torno a la

posibilidad de un referendo en Colombia para reformar la Constitución y establecer un nuevo período presidencial para el entonces mandatario Álvaro Uribe Vélez, tentativa que fue anulada por la Corte Constitucional de ese país.” (UPRIMNY, 2012, p.109)

O período de reconstrução da democracia tem como desafio estimular os cidadãos a participar politicamente, oferecendo um ambiente estimulante, apesar de um contexto de fragmentação e desigualdade social em Estados com baixa credibilidade e uma classe política cada vez mais deslegitimada e posta em xeque moralmente. O que faz com que mecanismos de participação direta como as consultas populares via internet, se tornem instrumentos aptos a facilitarem a participação dos cidadãos em uma sociedade, de fato, democrática (BAQUERO, 2007). Na era contemporânea são colocados novos desafios para a transparência pública com o advento da Sociedade da Informação que, conforme assinala aponta Barreto Júnior (2012, p.15), insere na agenda governamental a necessidade de inovações jurídicas que respondam ao novo paradigma informacional:

Nesta cena, o estudo da Regulamentação e Efetividade Jurídica da Sociedade da Informação adquire status estratégico, uma vez que novas relações sociais, interpessoais e interinstitucionais, muitas vezes travadas em cenário internacional, exige uma nova reflexão sobre paradigmas, teorias e aplicação do Direito que, como fato social, não pode se manter indiferente aos novos arranjos e contornos desse novo modelo de sociedade (Barreto Júnior, 2012, p.15)).

O Marco Civil da Internet exemplifica a nova observância jurídica, deste novo modelo de sociedade da informação, que busca aumentar a responsabilidade do Estado e o papel do governo como indutor de políticas públicas mais transparentes e com doses crescentes de *accountability*.

2. Instrumentos de participação popular via internet e a necessária inclusão digital

A ideia de democracia se funda no exercício do Poder por meio da participação dos cidadãos em processos deliberativos, Bobbio (1986, p.12) diz que a definição mínima

de democracia seria aquela: “por regime democrático se entende principalmente um conjunto de regras de procedimento para a formação das decisões coletivas, nas quais é prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”, tal participação social, também chamada de participação popular, participação comunitária dentre outros nomes, deve ser objeto de políticas públicas visando sua universalização, que, no contexto da Sociedade da Informação, adotam o aspecto de políticas públicas para a democratização da gestão pública e promoção da inclusão digital. (COELHO NEVES, 2010, p.2)

As ferramentas de participação social, via internet e presencialmente, diferem em vários aspectos, pois assim como o uso das TICs pode facilitar a divulgação de determinada iniciativa de consulta a população, executando inclusive o tratamento dos dados com maior rapidez e menor custo, seu uso esbarra na questão da disponibilidade de acesso daquele ambiente digital para toda a população, sem distinções, sendo necessária a democratização e horizontalização do próprio acesso, pois se somente um seleto grupo de socioeconomicamente privilegiados a acessar, o resultado de tais iniciativas não refletirá as demandas de classes mais vulneráveis economicamente.

Perna (2010, p.138) ao pesquisar os mecanismos de interação e participação política dos parlamentos da América Latina a nível federal, os classificou em três categorias: mecanismos bilaterais, mecanismos multilaterais e mecanismos de múltiplas ferramentas.

Dentro dos mecanismos bilaterais, estão os emails e formulários, funcionando apenas como um canal de solicitações de informações e serviços, com raras exceções em que é possível o envio de sugestões de iniciativas legislativas caso da Câmara dos Deputados do Brasil e da Assembléia legislativa da Costa Rica e opiniões sobre projetos de lei, como na Assembléia Nacional de Nicarágua e no Congresso peruano, por exemplo. Outra forma bilateral de comunicação é a possibilidade de comentar uma notícia presente no portal da Casa legislativa enviar o texto para os parlamentares envolvidos, tal opção esta presente no Equador e no Brasil.

Temos ainda as enquetes e pesquisas de opinião utilizadas em diversas Casas legislativas como nas Câmaras e nos Senado brasileiro e colombiano, no Senado chileno e também nas Câmaras da Costa Rica, Guatemala e Nicarágua, sendo que o Brasil

também conta com uma iniciativa voltada para o público infanto-juvenil chamado de “Plenarinho”

Compreendidos dentro da categoria de mecanismos multilaterais estão os blogs, forma mais desenvolvida no Equador, porém um tanto tímida nos demais países, outro meio de comunicação multilateral disponível são os fóruns de discussão, presentes no Brasil, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, México e República Dominicana.

Uma ferramenta pouco explorada desta categoria são os chats ou bate-papos, presentes na Bolívia e Costa Rica, porém só realmente utilizados no Brasil, discutindo temas como: fator previdenciário, crimes na internet, aborto, TV digital, biodiesel, pirataria entre outros.

Na classe dos mecanismos de múltiplas ferramentas, encontram-se as soluções mais sofisticadas onde não apenas cumprem a função de informar, como também podem exercer certa influência nas decisões políticas, como exemplos desta categoria, temos o projeto “Senador Virtual” no Chile, que torna possível ao cidadão cadastrado votar acerca de pontos fundamentais de determinados projetos legislativos com as opções de “sim”, “não” ou “abstenção”, Perna (2010, p.154) constata que:

Assim, a versão atual da iniciativa, respaldada pela administração superior e pelo Presidente da Casa, foi motivada pela necessidade de aproximar a cidadania do Senado e de difundir conceitos relativos ao processo legislativo, mediante sua aplicação prática. (PERNA, 2010, p.154)

Outro Estado a disponibilizar opção semelhante é o Paraguai com o programa “Poder Legislativo Abierto” que também exige um cadastro prévio do cidadão para que possa votar em alguns projetos de lei já em discussão, sendo que tais dados serão enviados as comissões parlamentares que discutirão o tema. O Peru também apresenta iniciativa parecido possuindo o “Parlamento Virtual Peruano” oferecendo simultaneamente quatro formas de participação: Formulários para solicitação de informações, Fóruns, Opiniões sobre projetos de lei e a opção “*infórmese*” onde é possível ao cidadão se cadastra e receber por email um boletim informativo com as principais atividades do Congresso. Já o Programa e-Democracia da Câmara dos Deputados do Brasil merece destaque pela diversidade de mecanismos oferecidos como fóruns, wiki, chats, enquete, biblioteca digital e outros. Perna (2010, p.165), apesar de ressaltar que sua pesquisa não possuía a

intenção de criar nenhuma medição do grau de participação das populações de cada Estado, afirma:

Podemos argumentar que o alto índice de mecanismos multilaterais encontrados nos países latino-americanos acena para uma disposição dos parlamentos em promover uma maior interatividade com suas comunidades no intuito de atingir um certo grau de participação dos cidadãos nos negócios públicos. (PERNA, 2010, p.165)

A promoção de tais instrumentos apresenta-se como uma iniciativa estatal para o fortalecimento das instituições e formação de uma cultura democrática na América Latina através da participação cidadã via internet. Apesar de louvável, entretanto, a iniciativa de disponibilizar tais formas de interação, condiciona o Estado a prover condições para que a população possa acessar tais ferramentas, não apenas no aspecto técnico relacionado a disponibilização e bom funcionamento destas soluções. Também no âmbito educacional promovendo ações que visem a inclusão, principalmente das classes mais pobres.

CONCLUSÃO

Após o restabelecimento formal da democracia na maioria dos países da América latina entre as décadas de 1980 e 1990, os Estados tem como desafio fomentar a consolidação e formação de uma cultura democrática, estimulando seus cidadãos a participar politicamente, o que torna mecanismos de participação direta como os canais de comunicação via internet, um dos melhores instrumentos facilitadores no enraizamento da cultura de participação popular nas decisões políticas.

Nas constituições promulgadas após a redemocratização são várias as passagens que reafirmam o exercício do poder popular e a importância da democracia, na Constituição brasileira, por exemplo, o parágrafo primeiro do artigo 1º que diz: " Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" e o artigo 23, inciso I que prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pelas instituições democráticas. Disposições análogas estão presentes em quase todas as constituições das democracias latinoamericanas, destaca-se ainda, o artigo 36 da Constituição argentina, os artigos 103 a 106 da Constituição colombiana e o artigo 5º da

Constituição chilena, este último que transpõe bem a ideia atual de um Estado democrático de Direito:

Artículo 5° La soberanía reside esencialmente en la Nación. Su ejercicio se realiza por el pueblo a través del plebiscito y de elecciones periódicas y, también, por las autoridades que esta Constitución establece. Ningún sector del pueblo ni individuo alguno puede atribuirse su ejercicio.

El ejercicio de la soberanía reconoce como limitación el respeto a los derechos esenciales que emanan de la naturaleza humana. Es deber de los órganos del Estado respetar y promover tales derechos, garantizados por esta Constitución, así como por los tratados internacionales ratificados por Chile y que se encuentren vigentes

Assim, os Estados latino-americanos, na busca da realização de seus objetivos constitucionais, devem empenhar esforços na promoção de políticas que assegurem condições para o exercício da participação popular, primeiramente criando mecanismos informáticos que possibilitem o acesso a informação, eis que se todos os governos tornassem todos os registros e dados públicos não sigilosos poderiam se tornar dados abertos, disponibilizados em plataformas digitais, aumentando a capacidade dos cidadãos que possuam acesso à rede, se informarem e participarem mais efetivamente do universo político, exercendo seu direito de vigiar o governo e propor mudanças no curso de suas ações, utilizando assim o potencial de um dos meios de comunicação mais inovadores da história da humanidade, para a promoção da democracia (CASTELLS, 2003, p. 128).

O investimento na criação de infraestruturas avançadas de TICs, apesar de facilitar muitos aspectos da vida cotidiana, não tem a capacidade, por si só, de formar uma cultura democrática em seus usuários. Assim como, o investimento no desenvolvimento de uma cultura de participação política alheia a Sociedade da Informação teria um alcance e retorno social infinitamente menor do que se utilizasse toda a capacidade das TICs.

Desta forma, para que a população se manifeste em relação as questões discutidas nas casas legislativas, com autonomia e representatividade, devem ser promovidas políticas públicas de inclusão digital visando o pleno acesso da população a tais instrumentos de participação política. Caso contrário, as sociedades podem ser submetidas a dois riscos: da criação de uma elite socioeconômica e informacional que deterá o pleno acesso as formas de participação das decisões; ou podendo trazer ideias equivocadas nas percepções da população sobre temas socialmente sensíveis ou a ampliação do abismo social entre as elites socioeconômicas e as classes mais pobres.

Referências bibliográficas

AVRITZER, Leonardo. Democracia na América Latina: da inovação institucional ao velho problema do equilíbrio entre os poderes. **Revista USP**, n. 109, p. 75-86, 2016.

BAQUERO, Marcello; BAQUERO, Rute. Trazendo o cidadão para a arena pública: Capital Social e empoderamento na produção de uma democracia social na América Latina. **Redes**, v. 12, n. 1, p. 125-150, 2007.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a pesquisa jurídica. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. Dignidade da Pessoa Humana na Sociedade da Informação. In: SIMÃO FILHO, Adalberto *et al* (org e coord). **Direito da Sociedade da Informação: Temas Jurídicos Relevantes**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

_____. Proteção da Privacidade e de Dados Pessoais na Internet: O Marco Civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; DE LIMA, Cintia Rosa Pereira. (Org.). **Direito & Internet III: Marco Civil da Internet**. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015, v. 2, p. 100-127.

BOBBIO, Norberto; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio da Janeiro: Zahar, 2003.

CARMO, Erinaldo Ferreira; PACHECO, Soênia Maria. Projetando a democracia na América do Sul. **GeoTextos** vol. 8, n. 2, 2012 (página 191)

COELHO NEVES, Barbara. Análise das políticas de informação: sociedade da informação com foco na inclusão digital do global ao local. **Revista iberoamericana de ciencia tecnología y sociedad**, v. 5, n. 15, p. 111-131, 2010.

FREIRE, GMCA; SALES, Tainah Simões. A inclusão digital como direito fundamental e instrumento para concretização do exercício democrático. **XX Encontro Nacional do CONPEDI**, p. 4433-4445, 2011.

GUSTIN, Miracy B.S.; DIAS, Maria Teresa Fonseca. *(Re)pensando a Pesquisa Jurídica*. 2.ed. ver., ampl. e atual. Belo Horizonte, Del Rey, 2006, p. 20-31.

NETO, AB Cotrim. O estado social de direito na América na América Latina contemporânea. **Revista de Ciência Política**, v. 6, n. 4, p. 51-67, 1972.

OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. "Controle Social em Rede da Administração Pública Virtual". In: ROVER, Aires José (Org.). **Direito e Informática**. Barueri: Manole, 2004. pp. 155-189

PERNA, Andrea Sampaio. O lado invisível da participação política: gestão da informação dos mecanismos digitais de participação política nos parlamentos da America Latina, com uma análise do caso da Câmara dos Deputados do Brasil. **Dissertação** (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, 2010.

PRETTO, N. De L.; ASSIS, Alessandra. Cultura digital e educação: redes já. Além das redes de colaboração: internet, diversidade cultural e tecnologias do poder. **Salvador: EDUFBA**, p. 75-83, 2008.

RAMOS JÚNIOR, Hélio Santiago; ROVER, Aires José. Democracia eletrônica na sociedade da informação. In: XVI **Congresso Nacional do CONPEDI**. 2007.

ROVER, A. J. ; SANTOS, P. M. ; FERREIRA, M. V. A. ; BERNARDES, M. B. ; PINTO, C. A.d ; YAMAOKA, E. J ; DE PAULA, G. ; JÚNIOR, E. S. ; ROCZANSKI . Avaliação de portais e sítios governamentais no Brasil. In: Aires José Rover; Fernando Galindo. (Org.). **O Governo Eletrônico e suas múltiplas facetas**. Zaragoza: Lefis Series, 2010, v. 10, p. 11-38

SILVA, Sivaldo Pereira da. Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras. **Opinião Pública**, v. 11, p. 450-468, 2005.

UPRIMNY, R. “Las Transformaciones Constitucionales Recientes en América Latina: Tendencias y Desafíos”, in César Rodríguez Garavito (coord.). **El Derecho en América Latina: Un Mapa para el Pensamiento Jurídico del Siglo XXI**. Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2012, pp. 109-137

WALKER, Ignacio. **Democracia en América Latina**. Foreign Affairs, v. 6, n. 2, p. 3-24, 2006.